



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

**PREGÃO PRESENCIAL** Nº 001/2019

**PROCESSO** Nº 012/2019

**CONTRATO** Nº 002/2019

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

**CONTRATADA:** WORLD CAM. BRASIL ELETROELETRONICO EIRELI - ME

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. OZIEL PIRES DE MORAES, brasileiro, portador do RG 23.079.369-1 – SSP/SP e CPF nº. 122.980.018-20, residente e domiciliado em Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **WORLD CAM. BRASIL ELETROELETRONICO EIRELI - ME**, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 352 – Sala 05 – Bairro Jardim Eldorado, Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº. 26.167.868/0001-74, neste ato representada por procuração pela Srª. Gisele Silva Sander, portadora de identidade nº. 41.368.770-3 e CPF 306.227.588-02, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Aquisição de equipamentos para implantação de sistema de monitoramento interno e externo CFTV IP nas dependências da Câmara Municipal de Itapeva, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão nº 001/2019 e seus Anexos; b) Proposta de 27 de fevereiro de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**; e c) Ata da sessão do Pregão nº 001/2019.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

atualizada apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

2.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, garantias, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.3 – O prazo de entrega será de no máximo **30 (trinta) dias corridos** contados da data da Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante.

2.4 – A entrega deverá ser realizada no Prédio da Câmara Municipal de Itapeva, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP.

2.5 – O objeto será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega, na Câmara Municipal de Itapeva, situada à Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP.

2.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.6.1 – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.1.1 – Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.6.2 – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.2.1 – Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.7 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 01 (um) dia útil, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

2.8 – O recebimento provisório ou definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos equipamentos entregues.

### CLÁUSULA TERCEIRA – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

3.1 – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais das notas fiscais, sendo 02(duas), uma nota fiscal para bens classificados como equipamentos

---

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP, 18406-380

(15) 3524-9200 – [licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br) – [www.camaraitapeva.sp.gov.br](http://www.camaraitapeva.sp.gov.br)

"Contrato nº 002/2019"



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

patrimoniáveis e outra para materiais de consumo.

3.1.1 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

3.2 – Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no banco indicada pela **CONTRATADA** na Proposta apresentada na sessão pública, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

3.2.1 – Em 05 (cinco) dias, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

3.2.2 – A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3.3 – O valor total do presente contrato é de R\$ 38.876,10 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos).

3.4 – O pagamento ocorrerá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

12/4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente

7/3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte do recurso – 01: Tesouro;

3.5 – A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

3.6 – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – O período de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento emitido pela Contratante.

5.2 – A **CONTRADATA** terá prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da convocação para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do artigo 64 da Lei n.º 8666/93, sendo facultado à Administração proceder na forma prevista no parágrafo 2.º do referido dispositivo legal, independentemente da cominação prevista

*on*

*8*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

---

no artigo 81 da Lei n.º 8666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, em estrita observância da legislação pertinente em vigor, fornecendo os equipamentos de acordo com as especificações constantes no termo de referência.

6.2 – Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial.

6.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

6.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por servidor formalmente designado.

### CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

8.1 – O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal dos equipamentos recebidos em definitivo.

8.2 – Durante o prazo de garantia de uso e funcionamento, a **CONTRATADA** prestará serviços de assistência técnica dos equipamentos, através de manutenção corretiva, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.3 – O não atendimento técnico injustificado facultará a **CONTRATANTE** a contratação

*OM*

*8*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

de terceiro para que execute a manutenção, às expensas da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

8.4 - Na impossibilidade de troca ou manutenção imediata, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** equipamento similar que possa substituir o defeituoso enquanto este estiver sob análise e manutenção.

8.5 – A empresa **CONTRATADA** deverá manter a garantia e assistência técnica dos equipamentos fornecidos pelo período mínimo de 12(doze) meses, mesmo que a vigência do contrato expire.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES

9.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883 de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79, 80, 86 e 87 do mesmo diploma legal.

9.2 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 6919/2010, os quais a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5 – A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 – A gestão do contrato será realizada pelo Oficial de Compras.

10.2 - O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento o ajuste, tendo por parâmetro as previsões constantes neste instrumento.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, assim como

OK

OK



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

---

qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1 – As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Itapeva-SP, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Itapeva, 28 de fevereiro de 2019

**Oziel Pires de Moraes**  
Presidente da Câmara Mun. de Itapeva

**Gisele Silva Sander**  
World Cam. Brasil  
Eletroeletronico Eireli - ME

Testemunhas:

Nome:

CPF: 402.283.308-9

Nome:

CPF: